



Acordo de Procedimentos

1. O painel de presença e a lista de inscrição de deputados interessados em interpelar convidados e convocados serão abertos 30 minutos antes do início da reunião;
2. As reuniões agendadas preferencialmente para as terças-feiras iniciarão às 14h30 e as agendadas para quintas-feiras às 9h;
3. Todos os requerimentos devem conter justificativa que fundamentem os atos e devem limitar-se ao objeto de investigação da CPI;
4. Os requerimentos para oitiva de pessoas devem informar se são convidados ou convocados, além de justificativa para o convite ou convocação. Os convocados devem ser qualificados como testemunhas ou investigados;
5. Os requerimentos que tratem da transferência de sigilo bancário, fiscal e de dados deverão conter informações para identificação inequívoca da pessoa, o período a ser analisado e a fundamentação para a obtenção dessas informações;
6. Os requerimentos que tratem de busca e apreensão de documentos deverão conter fundamentação e informações inequívocas sobre o objeto da busca;
7. Os requerimentos de requisição de documentos deverão solicitar o envio dos dados em meio eletrônico;
8. Nos requerimentos para realização de audiências públicas externas, o autor deve solicitar também a realização de diligências;
9. A Presidência procederá a uma análise preliminar dos requerimentos e informará aos autores eventual necessidade de alteração;
10. A comissão deverá realizar reuniões com momentos distintos para audiências públicas (oitiva de convidados – art. 255), tomada de depoimentos de convocados (testemunhas e investigados – art. 36, II) e comparecimento de Ministros de Estado (convite ou convocação – art. 219);
11. Durante a oitiva de convocados, poderão usar da palavra o convocado por até 20 minutos, o relator por 30 minutos, o autor do requerimento por 10 minutos, os membros por cinco minutos e não membros por três minutos; e
12. A vista aos documentos do processo, após autorizadas pelo Presidente, serão concedidas durante o expediente ordinário da Câmara dos Deputados aos Membros ou assessores com autorização escrita e específica para o ato.